

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 346/2011

Cuida-se de PL que "*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros a Associação Evangélica Beneficente – Hospital Evangélico de Sorocaba, visando manutenção de 20 (vinte) leitos de retaguarda médica para as unidades de urgência e emergência, e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O artigo 1º refere autorização para repasse mensal de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a Associação Evangélica Beneficente – Hospital Evangélico de Sorocaba, para manutenção de 20 (vinte) leitos de retaguarda médica para as unidades de urgência e emergência; o artigo 2º cuida da correção monetária dos valores a serem repassados; o artigo 3º refere cláusula de despesa; e, o artigo 4º refere cláusula de vigência.

O móvel da proposição, em síntese, é o repasse mensal de verbas mediante celebração de convênio.

Com relação a celebração de convênios, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de julho de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica